



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Outubro de 2006



Série

Número 131

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1282/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 112.142,65, das parcelas de terreno n.ºs 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da planta parcelar da obra da "variante à Vila da Calheta - 2.ª fase - troço Calheta/Prazeres - Rotunda da Ladeira".

Resolução n.º 1283/2006

Adjudica a empreitada para a obra de "canalização e regularização da Ribeira de S. Vicente ao Sítio do Laranjal" ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 1284/2006

Reconhece como estruturante a iniciativa apresentada pela sociedade denominada Machipromo - Promoção Imobiliária, Lda., para construção de um conjunto habitacional a custos controlados, no sítio da Ribeira Seca - Nóia, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 1285/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o "Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira".

Resolução n.º 1286/2006

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1282/2006**

Considerando que está em curso a obra de "Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase - Troço Calheta/Prazeres - Rotunda da Ladeira";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações;

Considerando que pela Resolução n.º 1155/2003, de 18 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1-Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 112.142,65€, as parcelas de terreno números 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da planta parcelar da obra em que são expropriados Domingos do Nascimento Leça Abreu e Maria da Piedade Gonçalves da Luz Abreu.

2-Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3-Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1283/2006

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de "Canalização e Regularização da Ribeira de S. Vicente ao Sítio do Laranjal", reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, SA/Construtora do Tâmega Madeira, SA/Avelino Farinha & Agrela, SA/Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA, pelo montante de € 700.000,00 € - setecentos mil de euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1284/2006

Considerando que a Câmara Municipal de Machico deliberou estabelecer como estruturante uma iniciativa da empresa "Machipromo - Promoção Imobiliária, Lda", para construção de um conjunto habitacional a custos controlados, a localizar ao sítio da Ribeira Seca - Nóia, Freguesia e Concelho de Machico;

Considerando que a localização da pretensão, face ao zonamento do PDM, não está sujeito a qualquer regime especial de protecção;

Considerando que o artigo 30º, alíneas 5 e 5.3 do Capítulo V, do regulamento do PDM, tipifica este tipo de intervenções funcionais como "equipamentos estruturantes", a intenção é compatível com este instrumento de Planeamento;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu considerar como estruturante a referida iniciativa, cabendo à Autarquia a salvaguarda dos demais aspectos a considerar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1285/2006

Considerando a importante e valiosa função que a Cultura desempenha como factor de inclusão social e de manutenção e consolidação da identidade dos Madeirenses por um lado, e por outro como factor contributivo no desenvolvimento do vector económico da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que esta função, indissociavelmente, tem como pilar a democratização da cultura, o que passa pelo acesso à oferta cultural existente, por parte de um maior número possível de pessoas. Com o consequente incremento quantitativo e, principalmente, qualitativo dessa oferta, com o surgimento de novos públicos e a necessária cooperação entre as entidades públicas e privadas com vista à partilha de responsabilidade, forma de assegurar uma maior e melhor concentração de apoios aos projectos culturais.

Considerando que importa, de uma forma regular e efectiva, exercer e promover a descentralização cultural, deslocando dos grandes centros o pólo dos movimentos culturais, para levar o seu potencial e visibilidade a todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira. E, simultaneamente, criando atractividades locais para o público em geral, sobretudo valorizando o património cultural identificador de um Povo.

Considerando que o "Município da Cultura/Ano ..." tem por base um conjunto de iniciativas em vários domínios, designadamente, Património, Criação Artística, Actividades e Espectáculos Culturais, Formação, Divulgação e Valorização Cultural.

Considerando a importância e a necessidade de iniciar este projecto já no ano 2007, como instrumento de desenvolvimento social e cultural, que envolve a cooperação e a convergência de meios para a realização de objectivos comuns, entre a Administração Regional e a Administração Local.

Considerando a alínea 1) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Cria o Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira", abreviadamente designado, "Município da Cultura/Ano ...", a enviar à Assembleia Legislativa.

2. Designar, ouvido o Município, o Concelho da Ponta do Sol, o "Município da Cultura/Ano 2007" da Região Autónoma da Madeira.

3. A participação financeira do Governo Regional no "Município da Cultura/Ano 2007" será formalizada através

da celebração de um contrato-programa com o concelho referido no ponto anterior, ao abrigo da legislação enformadora deste projecto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1286/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge

Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Um. Alteração do Plano de Actividades do Quadriénio 2005-2008

Dois. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)